

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Deputado **OSSESIO SILVA**)

Altera a Lei n.º 10.891, 9 de julho de 2004, que “Institui a Bolsa-Atleta”, para permitir o benefício a atletas da categoria máster e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo revogar o §5º do art. 1º da Lei n.º 9.891, de 9 de julho de 2004, para permitir que o benefício da Bolsa-Atleta seja concedido a atletas da categoria máster e similares.

Art. 2º Revoga-se o §5º do art. 1º da Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2011, a Lei n.º 12.395, que promoveu diversas alterações na legislação esportiva, incluiu na Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, que “institui a bolsa-atleta”, dispositivo que proíbe o benefício da bolsa-atleta para atletas da categoria máster e similares, na forma do §5º do art. 1º da Lei n.º 10.891/2004.

Atletas da categoria Máster são também conhecidos como atletas veteranos ou atletas Sênior. Compreendem um grupo heterogêneo que varia desde ex-atletas profissionais que buscam continuar em treinamento e se manter competitivos até os que foram sedentários na juventude e resolvem sair da inatividade física para ingressar em treinamentos e competições. A idade a partir da qual um atleta pode ser considerado veterano ou máster varia conforme a modalidade esportiva e o regulamento das federações, que organizam as competições.

Entendemos que aquela alteração legal foi um equívoco, levada a cabo em razão dos preparativos dos Jogos Olímpicos Rio 2016, como uma forma de focar os investimentos financeiros no treino dos atletas que iriam competir naquele megaevento.

Ocorre que, numa visão mais ampla dos objetivos das políticas públicas na área do esporte, está o princípio da democratização do esporte, que busca garantir o *status* de direito individual ao direito ao esporte, como se depreende da redação do *caput* do art. 217 da Carta Maior: “Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, *como direito de cada um*: (...”).

O objetivo das políticas públicas na área do esporte não deve se resumir, portanto, à conquista de medalhas ou ao incentivo ao esporte de alto rendimento, mas à democratização do direito ao esporte em todas as etapas da vida, para a construção de um estilo de vida saudável e com lazer, que repercute em outras áreas, tais como saúde pública, economia do esporte, lazer, trabalho, contribuindo para o bem-estar dos indivíduos.

Por essa razão os atletas da categoria máster devem, como os que ainda competem no alto rendimento ou estão em formação, receber o benefício da bolsa-atleta, de forma a divulgar a prática esportiva na maturidade e a incentivar a cadeia produtiva na área esportiva também nessa outra etapa.

Com o aumento da expectativa de vida, cresce a necessidade da prática esportiva ao longo da vida, como meio de desacelerar o processo de envelhecimento e reduzir as enfermidades associadas.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres pares, para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **OSSESIO SILVA**